

INTERESSADA: REGINA LEONARDI RODRIGUES

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 251/75; CSG; Aprov. em 22/01/1975; Comunicado ao Pleno em 29/01/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Regina Leonardi Rodrigues, filha de Armando Rodrigues e de Dinah Leonardi Rodrigues, Cédula de Identidade RG nº 7.834.207, nascido aos 22 de setembro de 1956, em Limeira, Estado de São Paulo, residente e domiciliada em Limeira, na Rua Presidente Roosevelt, nº 1016, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 3ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no I.E.E. "Castello Branco", em Limeira;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do curso colegial, no mesmo estabelecimento, em Limeira;

c) a seguir, freqüentou um semestre (3ª série) do 2º grau no ano de 1974, na Beaman-Conrad Junior-Senior High School, nos Estados Uni-

dos;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na terceira série do 2º grau, no I.E.E. "Castello Branco", em Limeira.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência, deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro, por Regina Leonardi Rodrigues, em nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau da Escola que freqüentou em 1974, bem como todos os atos decorrentes.

A avaliação do aproveitamento escolar far-se-á somente pelas notas ou menções obtidas no 2º semestre e a verificação de freqüência pelos índices alcançados no mesmo período.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR -
Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência